



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## Parecer Jurídico

**Assunto: Análise da legalidade e viabilidade da Concorrência Eletrônica nº 01/2025**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS**

O presente parecer tem por finalidade examinar a legalidade e a viabilidade jurídica da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para a execução de obras de reforma e acessibilidade dos banheiros, reforma do telhado, construção de um anexo para a cozinha e pergolado no Centro de Convivência da Assistência Social de Paraíso do Sul/RS, a ser custeado com recursos oriundos do Programa FEAS – Piso Gaúcho Especial Avançar SUAS, conforme previsto na dotação orçamentária constante do edital.

O procedimento licitatório está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplina as contratações públicas em âmbito nacional, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e transparência. A modalidade adotada, Concorrência Eletrônica, é compatível com a natureza da obra e encontra amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento o menor preço global.

A forma de contratação por empreitada global é juridicamente adequada, já que permite maior previsibilidade orçamentária e alocação de riscos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais e mão de obra necessários à integral execução do objeto. O edital estabelece, ainda, cláusulas que asseguram a ampla competitividade, definindo de maneira clara os requisitos de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

No que tange ao controle e julgamento das propostas, observa-se que o edital prevê critérios objetivos para aferição da exequibilidade e compatibilidade das ofertas com o valor estimado, assegurando também o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de inabilitação ou desclassificação. Por fim, a minuta contratual anexa ao edital apresenta cláusulas compatíveis com os comandos legais e com os princípios que regem a Administração Pública, prevendo a necessidade de fiscalização da execução e os efeitos da inexecução total ou parcial do ajuste.

Assim, diante da análise do conteúdo do edital e do procedimento previsto, verifica-se que a Concorrência Eletrônica nº 01/2025 está devidamente instruída e amparada legalmente, sendo juridicamente viável e recomendável a continuidade do certame, desde que observadas todas as exigências constantes do edital e da legislação pertinente

**.É o parecer.**

Paraíso do Sul, 24 de abril de 2025.

*Éverton Michel Niemeyer*

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.